

PORTARIA PGJ N.º ____/2021

Institui a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94, juntamente com o **OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, no exercício das atribuições;

CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público de fomentar o aprimoramento da atuação do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento do Sistema de Justiça, especificamente no tocante à prevenção da ocorrência e da reincidência de crimes contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco é órgão de comunicação direta e simplificada entre o Ministério Público e a sociedade, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Brasil ocupa o 5º lugar no Ranking Mundial de Femicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH);

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco compõe a Rede de Ouvidorias do Ministério Público Brasileiro, instituída pela Portaria CNMP – PRESI no. 77 de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a criação da Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a necessidade de se criar canais e sistemas alternativos especializados para atender as demandas decorrentes de casos de violência contra a mulher, ampliando, assim, a rede de apoio às mulheres vítimas de violência;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Pernambuco, em regime de cooperação com a Ouvidoria Nacional e as demais unidades do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º A Ouvidoria das Mulheres tem por objetivo principal estabelecer um canal especializado de recebimento e encaminhamento às autoridades competentes das demandas relacionadas à violência contra a mulher.

Art. 3º Compete à Ouvidoria das Mulheres:

I – receber as demandas relacionadas à violência contra a mulher que sejam dirigidas ao Ministério Público de Pernambuco, diretamente ou via Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro;

II – encaminhar as demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso;

III - promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher;

IV - propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria das Mulheres e pelo Ministério Público.

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Justiça adotará as medidas necessárias para que a Ouvidoria-Geral do MPPE cumpra com as competências definidas no artigo 3º, desta Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Ouvidor Nacional do CNMP

SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Ouvidora-Geral